



A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA NO PERÍODO 1911-1920.¹

Vitor Luis Marques dos Santos²

Resumo

O presente artigo visa investigar a participação de mulheres na então Faculdade Livre de Direito da Bahia durante a segunda década do século XX, buscando entender, através do método historiográfico, considerando a influência legada pelas gerações do movimento da Escola de Annales, e na análise de fontes históricas, os condicionantes históricos que proporcionaram o ingresso dessas agentes sociais no espaço da escolarização de ensino superior jurídica, contrapondo o contexto de invisibilidade e marginalização das mulheres nos espaços de educação formal e levantando pistas sobre a cultura jurídica vigente.

Palavras-chave: História do Direito. Ensino Jurídico. Relações de Gênero.

1. Introdução

O Brasil vivencia, há algumas décadas, uma maior profissionalização da pesquisa científica no campo do direito, processo cujos efeitos estão gerando uma vinculação dessas investigações a um maior rigor teórico-metodológico próprio das demais ciências humanas e sociais aplicadas. Tal fato tem a sua relevância marcada por significar uma mudança progressiva na cultura jurídica brasileira, ainda vinculada aos princípios do bacharelismo jurídico e fechada à compreensão positivista do objeto da ciência do direito como um desdobramento da produção legislativa ao

¹ O presente estudo originou-se a partir da pesquisa "Laboratório de História do Direito: O Direito e o Feminino: a participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia durante as primeiras décadas do século XX", financiada pelo CNPQ através do Edital N° 01/2015 PIBIC/CNPQ, cuja orientação foi realizada pelo Prof. Dr. Júlio César de Sá da Rocha e co-orientação pela especialista Maria Solenar Rodrigues do Nascimento.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. É pesquisador no Laboratório de História do Direito do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA e do Programa Direito e Relações Raciais (PDRR/UFBA). E-mail: vitormarques1994@gmail.com.

estrito exercício da técnica-jurídica. Nesse contexto, um campo que vem, progressivamente, ganhando espaço junto às áreas hegemônicas do conhecimento jurídico é a história do direito.

A história do direito consolidou-se enquanto área do conhecimento jurídico que, na fronteira do olhar metodológico da história, propõe-se a estudar o conjunto de experiências jurídicas do passado e da contemporaneidade, questionando as balizas colocadas pelo positivismo jurídico (vertente do positivismo científico para quem a única força jurígena do direito seria a norma jurídica formal produzida pelo Estado, cujo processo de formatação provém de uma suposta negação axiológica e neutralidade de interesses) e ampliando a necessidade de estudar a historicidade dos fenômenos fora de perspectivas anacrônicas e universalizantes, ampliando os sentidos sobre o que é o direito³.

Essas possibilidades de investigação são continuidade do conjunto de iniciativas de cultivo do relacionamento entre a história do direito e a história social, surgidas no início do século XX, além da geração da Escola de Annales, criada originalmente como uma revista, mas que se consolidou como o processo revolucionário de questionamento da chamada escola tradicional da história, erigida por Leopoldo Von Ranke, que determinava ao objeto da investigação histórica características, como: temporalidade linear e superficial (que não problematiza as estruturas); a estrutura política como único objeto válido para a história; as fontes oficiais como as fontes autorizadas para “refletir” a realidade a ser descrita pelo historiador imparcial e avalorativo, etc⁴.

É deste lugar de fala acadêmica que este trabalho enuncia uma proposta de investigação sobre a participação de mulheres na então Faculdade Livre de Direito da Bahia, terceiro curso jurídico instalado no Brasil, após a Reforma Benjamin Constant de 15 de abril de 1891, intercruzando a bagagem teórico-metodológica da história do direito com os conhecimentos da arquivologia e dos estudos sobre as relações de gênero. Aqui, objetiva-se analisar o processo histórico de ingresso de mulheres no curso de bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade Livre de Direito da Bahia entre 1911 e 1920, compreendendo o contexto de entrada de mulheres no sistema formal de educação brasileira e discutindo a relação disto com

³ FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2009, p.175.

⁴ BURKE, Peter. A Escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia. 3ª Ed. São Paulo: Unesp, 1991, p.153.

uma cultura jurídica que hoje pode ser compreendida como estruturalmente patriarcal e cultora do bacharelismo jurídico.

O artigo trabalha, prioritariamente, com fontes primárias, dentre elas dossiês⁵ de estudantes matriculados, livros de inscrição de vestibular, livros de matrícula e atas da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Todas fazem parte do acervo permanente do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA⁶, responsável pela guarda e disseminação das informações sobre o passado da instituição Faculdade de Direito e dos sujeitos coletivos que ali empreenderam suas trajetórias, sendo que a quase totalidade dos dados, inclusive as fontes aqui utilizadas, estão no suporte de papel.

2. Contextualizando a Faculdade Livre de Direito da Bahia

Os primeiros cursos jurídicos criados no Brasil surgiram através da Lei de 11 de agosto de 1827, instrumento normativo pelo qual o então Imperador Dom Pedro I instituiu nas províncias de São Paulo e Olinda os primeiros espaços de formação no campo do direito. Desde aquela época, de recente processo de pós-independência da metrópole portuguesa, já era reconhecido ao direito um uso instrumental de organização e administração da recente burocracia estatal do país, além da formação de uma cultura intelectual que se autonomizasse do pensamento produzido nos centros europeus⁷.

A institucionalização destes cursos enquanto faculdades, porém, só veio a ocorrer mais tarde, em 1854, onde, inclusive, o lócus de ensino jurídico de Olinda foi transferido para Recife. Pernambuco e São Paulo foram as duas únicas províncias do Império a terem Faculdades Federais (ou Officiaes) de Direito durante muito tempo⁸. Com a derrocada do regime imperial e instauração da República em 1889, fortemente influenciada pela corrente positivista e reivindicadora de uma autonomia política e intelectual com relação à estrutura imperial, o Governo republicano,

⁵ CAMARGO, Ana Maria de Almeida et al. Dicionário de Terminologia Arquivística. 3ª Ed. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2012, p. 128.

⁶ O Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia é coordenado pela arquivista Maria Solenar Rodrigues do Nascimento e, além dos atendimentos administrativos, vem realizando pesquisas em diferentes frentes, como: Historiografia da Faculdade de Direito; Memória e Verdade sobre a Ditadura Militar; História de intelectuais baianos; Memória Digital, entre outros.

⁷ VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1982, p.356.

⁸ GIDI, Antônio. Anotações para a história da Faculdade de Direito da Bahia. Salvador: EDUFBA, 1991, p.78.

através do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, empreendeu um conjunto de alterações legislativas que ficaram conhecidas como Reforma Benjamin Constant, visto que o então ministro era o militar, engenheiro e professor Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Dentre as tantas medidas, a Reforma Benjamin Constant efetivou a descentralização gradual do ensino jurídico pelo território nacional, autorizando e subvencionando o funcionamento de instituições de ensino superior “não-officiaes” (originadas da iniciativa privada) que teriam as mesmas prerrogativas das “officiaes” (instituições públicas). Por meio do Decreto 1232-H, de 02 de janeiro de 1891⁹, o Governo Federal aprovou os regulamentos das Instituições de Ensino Jurídico, autorizando a abertura do primeiro curso do período republicano, na Bahia, em 15 de abril de 1891, e reconhecendo a ela o título de Faculdade Livre em outubro do mesmo ano.

O Decreto 1232-H estabelecia como condição para recebimento deste título pelo Conselho Superior de Instrução Pública que a instituição particular respeitasse e cumprisse todas as disposições normativas vinculantes às instituições oficiais, além do cumprimento periódico de inspeções que reconhecessem a moralidade, a higiene pública e o quantitativo mínimo de 60 estudantes matriculados no respectivo período letivo.

É importante salientar que a Reforma Benjamin Constant foi a concretização de um projeto da elite política e intelectual brasileira (que, no contexto tratado no texto, representava o conjunto de famílias ora advindas da aristocracia decaída do Império, ora o conjunto de latifundiários, políticos, empresários e demais agentes que concentravam o domínio da riqueza do País) que encarava a instalação e expansão dos cursos jurídicos no Brasil como a possibilidade de extensão das vias do patrimonialismo liberal sob a estrutura burocrática da Administração Pública¹⁰. Ou seja, malgrado a instauração do regime republicano, pretendia-se dar prosseguimento à concentração de renda e de poder a revelia dos interesses da ampla maioria da população (que era negra e que estava fora do espaço de escolarização devido ao não reconhecimento prático de sua condição de sujeitos de direitos) e de qualquer projeto pretensamente democrático em termos formais e materiais, gerando um arquétipo de ensino jurídico enviesado por uma cultura jurídica burguesa e refratária à efetiva popularização do acesso, ao mesmo tempo

⁹ BRASIL. Presidência da República. Decreto 1232-H, de 02 de janeiro de 1891.

¹⁰ ADORNO, Sérgio. Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.266.

em que expandia o número de vagas para formação jurídica no Brasil, evitando assim os maiores gastos das famílias tradicionais com estudos na Europa¹¹.

Apesar de receber subvenções do poder público federal para custear o seu funcionamento (e até mesmo do Governo do estado da Bahia, que anualmente doava à Faculdade a quantia de 40.000 réis), é significativo dizer que os cursos ofertados eram cobrados, assim como também exigiam o pagamento de taxas referentes à inscrição em exames de habilitação e demais serviços administrativos, como a expedição de certidões e atestados. O próprio exame de habilitação denotava um contexto institucional de cerceamento de agentes sociais pertencentes às camadas marginalizadas, como negros e pobres (reitera-se), visto que a possibilidade de acesso passava pelo requerimento de inscrição nos exames de habilitação (cuja taxa era de 100 réis) à direção da Faculdade e, em data prevista, a realização das provas, que eram orais e cujas bancas eram coordenadas por professores (lentes) de instituições ginasiais reconhecidas. As avaliações, em geral, exigiam o conhecimento em disciplinas como alemão, filosofia, história do Brasil, história natural, literatura, lógica e química. Isso em um cenário onde o estado da Bahia ostentava o título de maior unidade da Federação com população analfabeta. Após a aprovação nos exames de habilitação, o candidato se dirigia à secretaria da Faculdade Livre de Direito e pagava o valor correspondente à primeira parcela da matrícula.

O curso de Ciências Jurídicas e Sociais (nome à época) era caracterizado por sua anualidade, além de sua modalidade presencial (regra instituída a partir de 1895). Em um modelo de relação de aprendizagem herdado da cultura portuguesa¹², com a presença de lentes que davam suas aulas em regime de exposições orais, o estudo do direito era centrado em uma perspectiva formalista do conhecimento jurídico, ou seja, havia o entendimento de que o direito era o resultado do conjunto de disposições normativas que condicionavam o comportamento social a partir da produção legislativa.

O formalismo jurídico, entretanto, não foi a única marca do direito brasileiro do século XX. Outro fenômeno imprescindível para entender a formação jurídica brasileira foi o chamado bacharelismo jurídico, que construiu um ensino que para Junqueira (1993):

¹¹ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A sociologia do direito no Brasil: introdução ao debate. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993, p.182.

O modelo de ensino jurídico voltado para a formação de um intelectual humanista, apto a desempenhar tarefas político administrativas, tal como implantado com a criação dos cursos de direito no Brasil, tem sido explicado em razão tanto das dificuldades de formação dos intelectuais brasileiros no período colonial, como da necessidade de se consolidar culturalmente a independência brasileira.(...) Sem contar, portanto, com instituições de ensino superior, ao país recentemente independente, que enfrentava diversos focos de resistência, tanto.¹²

em relação à separação, quanto em relação à unificação do Império, impôs-se o desafio de implantar urgentemente um curso superior capaz de consolidar a independência (rompendo com os vínculos culturais), de constituir uma doutrina política própria (ou, pelo menos, importada diretamente da França e da Inglaterra, sem intermediação portuguesa e de formar uma elite dirigente defensora dos ideais liberais nacionais, apto a substituir os antigos quadros administrativos portugueses.¹³

O bacharelismo jurídico, enquanto um modelo de formação jurídico-cultural, produziu como efeitos o fato de muitos bacharéis, ao saírem das faculdades, não desempenharem atividades que são tradicionalmente ligadas à prática jurídica, como a carreira advocatícia ou a magistratura, mas, sim, foram atuar junto ao jornalismo, na literatura e, dentre demais ofícios, a integração à burocracia estatal. Este fato é significativo, pois demarca o paradigma de curso jurídico que era utilizado como um mecanismo de construção de uma intelectualidade que não era preparada para exercer a técnica-jurídica, mas para ter conhecimentos humanísticos gerais, que distinguíssem quem possui o título de quem não tem diploma, criando distinções sociais simbólicas e profundas.

3. Mulheres e o Direito: a presença versus os silenciamentos

Durante o processo de levantamento de documentos no acervo do Memorial, a categoria de fontes que mais se destacou na pesquisa foram os dossiês, cuja marca de organização reflete a preocupação arquivística de manter a unidade informacional. Os dossiês eram distribuídos segundo as categorias: estudantes concluintes, estudantes não concluintes e transferidos. Em geral, cada dossiê preserva dados, como: certidões de conclusão do curso ginásial, requerimentos de inscrição em exames de habilitação, recibos de pagamentos de taxas de serviços, requerimentos de

¹² NASPOLINI, Rodrigo Benedet. As primeiras Faculdades de Direito: São Paulo e Recife. 2011. Disponível em: <<http://WWW.egov.ufsc.br/portal/conteudo/primeiras-faculdades-de-direito-s%C3%A3o-paulo-e-recife-O>> Acesso em: 13 mar. 2016.

¹³ Cf. JUNQUEIRA, op. cit., p. 18-19.

inscrição em exames anuais (que condicionavam a aprovação e o acesso ao ano letivo posterior) e requerimentos à Congregação¹⁴.

Na categoria “Concluintes”, antes de trabalhar com os documentos em suporte de papel, foi mapeado, dentro do período de 1911-1920, a quantidade de estudantes formados anualmente, onde a primeira questão foi saber se haviam mulheres entre eles. Foi constatado:

Ano	Quant. de concluintes	Haviam mulheres?
1911	31	Sim - 01
1912	26	Não
1913	27	Não
1914	28	Não
1915	18	Sim - 01
1916	67	Não
1917	30	Não
1918	30	Não
1919	38	Não
1920	22	Não

Ou seja, durante o período trabalhado, em uma média de 26 estudantes concluintes ao ano, apenas duas mulheres concluíram o curso, ressaltando que após 1915, a Faculdade Livre de Direito da Bahia somente viu outra mulher formar-se em 1926.

Este primeiro olhar desvela como o direito esteve (e ainda está, infelizmente), formalmente ligado a uma cultura de homens. Nessa cultura, a posição em que as

¹⁴ Informações extraídas das caixas de dossiês de estudantes concluintes, organizadas pelo ano de conclusão, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

¹⁵ Informação extraída da certidão do Ginásio da Bahia, expedida dia 12 de junho de 1906, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

mulheres estão fadadas na organização societal, suas respectivas identidades de gênero e de raça, acarretam a submissão às relações patriarcais, estas responsáveis por levarem muitas mulheres a não terem o acesso à educação formal efetivado, gerando no bojo dos espaços escolares a hegemonização masculina.

Os estudos sobre mulheres há muito tempo denunciam que as estruturas sociais do ocidente, resguardadas as devidas proporções que merecem a análise antropológica e o relativismo cultural, demarcam a presença de desigualdades no complexo de relações sociais travadas, cujo tempo de desenvolvimento é de longa duração, e que perpassam por diversos marcadores sociais de diferença, sendo que, na tradição analítica das ciências sociais, classe, raça e gênero despontam nas investigações. Entende-se aqui o conceito de gênero como o conjunto de construções sociais realizadas historicamente dentro de um complexo cultural¹⁶, demarcando papéis, lugares, performances, direitos, acesso e dignidade a partir da perspectiva identitária. Na nossa estrutura social, as identidades de gêneros vivenciadas pelas mulheres (em sua acepção cissexista), historicamente, estiveram submetidas a uma dinâmica de subvenção dos interesses e privilégios masculinos.

Essa subvenção, como já dito, quando cumulada a outros elementos culturais, a exemplo da raça, inspira a utilização de outra categoria dos estudos de gênero para demarcar que mulher é esta de quem está se tratando: o conceito de interseccionalidade. Em sua teorização contemporânea, a partir dos escritos de Kimberlé Creenshaw¹⁷, e sendo mais um mecanismo da pedagogia das feministas negras, a interseccionalidade aponta a necessidade do investigador em exercitar a sensibilidade interseccional, ou seja, em analisar as experiências identitárias a partir do complexo de marcadores sociais da diferença que se inter cruzam em determinados corpos. Logo, é preciso situar que esta pesquisa se detém a falar da presença de mulheres brancas nos cursos jurídicos dentro do período estabelecido e desvelador do quadro profundo do racismo institucional inviabilizador da participação de outros segmentos raciais na esfera do exercício da cidadania e fruição do direito à educação.

¹⁶ MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? UnB, Departamento de Antropologia – DAN. (Série Antropologia) Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf>> Acesso em 17 de abr. 2016.

¹⁷ CREENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Creenshaw.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2016. Ver ainda: CREENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics and violence against women of color. Disponível em: <http://socialdifference.columbia.edu/files/socialdiff/projects/Article_Mapping_the_Margins_by_Kimberle_Creenshaw.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

Foi através do Decreto N° 3.890 de 1º de janeiro de 1901, que foi facultado ao público feminino a possibilidade de inscrever-se para a realização da matrícula em cursos de ensino jurídico, nos termos do artigo 121: *“Art. 121. E’ facultada a matricula aos individuos de sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logar separado”*¹⁸.

Esses dados são significativos, pois a estrutura patriarcal brasileira sempre atribuiu às mulheres brancas abastadas o ambiente doméstico como o lugar de atuação de sua subjetividade. Ainda quando eram educadas, em geral para tarefas como bordado, costura, canto, piano etc., essas atividades eram realizadas sob a vigilância das mães ou de quem por ela fosse determinado. É preciso salientar que no campo das ciências médicas, farmacêuticas e odontológicas da Bahia, a presença de mulheres é um pouco mais antiga, como revela a professora Iole Macedo Vanim em sua tese de doutorado intitulada *“As damas de branco na biomedicina da Bahia (1879-1949): médicas, farmacêuticas e odontólogas”*, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFBA¹⁹.

Todavia, o ingresso de mulheres em cursos jurídicos desperta a necessidade de reflexão sobre a vivência acadêmica e o possível exercício profissional após a graduação. Primeiramente, faz-se necessário assinalar que no período estudado foram encontrados os registros de duas estudantes concluintes do bacharelado. A primeira delas foi Marieta Gomes de Oliveira Guimarães. Segundo o Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher, Marieta era filha de Wenceslau Guimarães, importante latifundiário e político da seara regional, tendo sido Deputado Estadual por dois mandatos. A referida estudante prestou os exames de habilitação para a Faculdade de Medicina em 1906²⁰, somente sendo aprovada nos exames de Geometria (cuja banca foi presidida pelo professor Arlindo Fragoço) e Francês, com distinção, não sendo o bastante para o seu ingresso em Medicina. O mérito da distinção repetiu-se em 1907, nos exames de habilitação para a Faculdade Livre de Direito da Bahia, onde foi aprovada e começou o curso aos 15 anos²¹.

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. Decreto N° 3.890, de 1º de janeiro de 1901.

¹⁹ VANIN, I. M. *As damas de branco na biomedicina da Bahia (1879-1949): médicas, farmacêuticas e odontólogas*. 2008. P.258. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. On-line. Disponível em: <<http://www.ppgh.ufba.br/wp-content/uploads/2013/10/As-Damas-de-Branco-na-Biomedicina-Baiana.pdf>> Acesso em: 15 abr. 2016.

²⁰ Informação extraída do requerimento impetrado no dia 12 de abril de 1907, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

²¹ Informação extraída das certidões expedidas pela secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Destaca-se como curioso, a partir do dossiê de Marieta, o fato das estudantes peticionarem administrativamente, ou seja, de impetrarem requerimentos aos órgãos competentes em seu próprio favor ou em favor de terceiros (nos termos da legislação vigente) em uma época onde uma das principais teses do campo do direito privado sobre a mulher era a defesa de sua incapacidade jurídica, o que significava que as mulheres, aos olhos do direito, precisariam sempre de intermediários ou representantes que tutelassem a sua condição de sujeitos de direitos. Esse elemento era a figura masculina, a exemplo da figura do pai de família, o irmão mais velho, o marido, operando uma demonstração explícita sobre como o patriarcado, enquanto sistema estrutural de submetimento dos direitos das mulheres ao poder masculino, age, seja no âmbito familiar, afetivo, político, institucional, nas relações de trabalho, etc²². Um exemplo desta conexão, voltando para a questão do peticionamento administrativo, é o fato delas terem a aprovação das matrículas anuais condicionadas à comprovação de que eram filhas legítimas de um determinado homem²³.

No bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, Marieta Gomes de Oliveira Guimarães obteve os seguintes rendimentos médios nos quatro anos de curso:

Tabela 02: Rendimento médio da estudante Marieta Gomes de Oliveira Guimarães.²⁴		
Ano	Grau	Observações
1907	9,0	Aprovada na média.
1908	7,0	Nada a constar.
1909	10,0	Aprovada com distinção.
1910	10,0	Aprovada com distinção.

Uma outra estudante constatada nos arquivos foi Hermelinda Paes, que fez o curso de Ciências Jurídicas e Sociais entre 1911 e 1915. Ela era filha de Firmino José

²² SAFIOTTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Cap. 4.

²³ Informações extraídas do requerimento de solicitação de inscrição matricular no 1º ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da estudante à Direção da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 20 de março de 1911. Documento pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

²⁴ Informação extraída do requerimento de solicitação de inscrição matricular no 1º ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da estudante à Direção da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 16 de fevereiro de 1908, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Paes. Prestou o exame de habilitação para o curso em 1910, no Ginásio São Salvador, na cidade de Salvador. No exame, o seu rendimento foi:

Matéria	Grau	Observações
Alemão	10,0	Aprovada com distinção.
Filosofia	5,0	
Grego	10,0	Aprovada com distinção.
História do Brasil	6,0	
História Natural	7,0	
Literatura	10,0	Aprovada com distinção.
Lógica	10,0	Aprovada com distinção.
Química	5,0	

Consta, ainda, em seu dossiê um requerimento em que ela fez à Congregação da Faculdade solicitando o reconhecimento de sua aprovação na disciplina Direito Romano no ano de 1915, o que a dispensaria de ter de fazer a matéria Enciclopédia do Direito, cadeira recém-criada pela Reforma de Ensino promovida pelo Decreto N° 11.530, de 18 de março de 1915. Mais uma vez enfatiza-se o potencial de participação em discussões e questionamentos no âmbito da organização administrativa da Faculdade Livre.

Cumulado ao processo de mapeamento e organização das fontes, é necessário apontar que foi realizado o trabalho de descrição arquivística com todo o material da pesquisa, visando a maior facilitação do acesso aos documentos a pesquisas futuras e demais socialização possibilitada pelo acesso à informação.

4. Considerações finais

Pode se perceber que na alteração da forma de governo brasileiro (do Imperial para o Republicano), sobretudo a partir das primeiras reformas políticas

²⁵ Informações extraídas da certidão emitida pelo Gymnásio da Bahia, em 23 de fevereiro de 1911, pertencente ao Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

estruturais, a exemplo da Reforma Benjamin Constant, o sistema de educação formal nacional passou por modificações sensíveis em determinados campos da vida social.

A expansão do ensino jurídico para demais regiões do país, medida que visava a desconstrução das desigualdades regionais constituídas através da restrição do acesso à formação jurídica para a elite política e intelectual residente nas províncias de Pernambuco e São Paulo (durante mais de seis décadas), acarretou, também, a ampliação de um formato de produção do conhecimento jurídico baseado em dois vetores clássicos: o formalismo jurídico e a cultura bacharelista, que determinavam a enunciação de um discurso do direito proveniente de bases positivista, burguesa e legalista e que, ao longo prazo, pouco influenciou no processo de socialização do conhecimento.

A instalação de uma Faculdade de Direito na Bahia em 1891, e a concessão da autorização de funcionamento pelo Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos representou uma resposta ao anseio da elite baiana que desejava ver majorada a possibilidade de criação de novos “doutores” que viessem a disputar cargos públicos ou desenvolver algum tipo de profissão de prestígio social, ao mesmo tempo em que lutavam para reposicionar a Bahia, que vinha perdendo o seu status de centro político progressivamente, na roda da disputa por espaço na nova República, ganhando um centro de difusão de saber que teve uma significância política contundente, seja na demarcação de movimentos estudantis (a exemplo da posição estudantil frente à degola dos conselheiristas de Canudos pelo Governo republicano na década anterior – 1890), seja nos desdobramentos que as então escolas provieram à região.

Contudo, quando a questão de gênero é acrescentada no debate, é perceptível que, estruturalmente, a Faculdade Livre de Direito da Bahia repercutiu o contexto patriarcal do Estado e da sociedade brasileira, acarretando a construção de um espaço de privilégio que reitera a estrutura política dominadora: branca, masculina e abastada financeiramente. O ingresso progressivo de estudantes mulheres no curso jurídico não efetivou, incisivamente, uma participação que provocasse e alterasse a distribuição de decisões no bojo da instituição faculdade de direito, fazendo com que as assimetrias de gênero entre homens e mulheres acentuassem o caráter institucional com a qual elas se constituíam já naquela época, gerando o questionamento sobre a ampliação do número de mulheres (mulheres em sua diversidade, que proporcionalmente representassem a população), além da abertura à presença de mulheres exercendo a carreira docente.

As reivindicações por maior espaço para ocupação dos espaços institucionais e da educação de ensino superior começariam a ser mais bem articuladas na década seguinte, com a emergência do movimento feminista brasileiro, cujo lugar de fala era enunciado por mulheres brancas, que, em sua “primeira onda”, criaram organizações que lutavam por igualdade de direitos civis, de possibilidade de ingresso no mercado de trabalho e de acesso ao direito de votar, criticando o processo de cerceamento do exercício da autonomia e condição política de mulheres (e, especificamente, aquelas que malgrado cursassem o ensino ginasial ou superior com bom desempenho acadêmico, estavam com suas vidas pré-definidas pelo poder de decisão patriarcal, levando a crer, como hipótese, que a própria formação jurídica era mais um atrativo à educação doméstica para o matrimônio).

Apesar dessa realidade histórica, é preciso apontar que este foi o primeiro passo que desembocou em dados contemporâneos que atestam que o público feminino, atualmente, em número populacional, é a maior presença nas faculdades de direito enquanto estudantes da graduação, o que não significa, obviamente, que a estrutura racista, sexista e classista tradicional tenha deixado de exercer o seu poder de império sobre as relações sociais no âmbito das instituições jurídicas e de seus respectivos agentes coletivos.

Assinala-se que o curso dessa experiência configura, também, a necessidade e o processo de transformação do próprio direito, que, como um elemento produzido pela cultura, começa a ser instado a reconhecer efetivamente a diversidade como um dado intrínseco da condição humana, e por consequência, do próprio conhecimento jurídico, que historicamente fechado à visão da modernidade, apegou-se a um paradigma de cultura jurídica influenciada pelo positivismo jurídico, pelo monoculturalismo eurocêntrico, pela dominação masculina e pela invisibilização de outras narrativas que fujam ao estatuto de dominação política que atravessa os séculos. O descarte de todo o potencial provido pela multiculturalidade e pela diferença, sobretudo no campo das ciências, fortaleceu os “arquetipos ideais”, os padrões dentro das instituições jurídicas, onde a inequidade, no que tange à garantia da diversidade racial, de gênero e de outras identidades, é a regra.

A promoção da igualdade material e a transformação dos espaços institucionais do direito para a convivência plenamente democrática entre as diversas pessoas ainda é um desafio para ser concretizado. No entanto, acerca desta reflexão jushistórica, que antes de tudo, propôs-se a levantar pistas acerca do relacionamento das assimetrias de gênero e a cultura jurídica vigente a partir da participação de

mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia durante a segunda década do século 1920, é preciso considerar que ainda se faz necessário buscar a história de vidas das estudantes que passaram pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, buscando suas trajetórias, se atuaram ou não atuaram no campo profissional e, correlacionando com a história social, investigar a contribuição que deixaram para o panorama da estrutura jurídico-político nacional.